SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0003044-61.2012.8.26.0566 - 317/12**

Classe - Assunto Procedimento Comum - Indenização por Dano Material

Requerente: Ariovaldo Jacyntho Junior

Requerido: Mozart Santos Pereira Ferreira e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

CONCLUSÃO

Em 20 de maio de 2016 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, **Dr. MILTON COUTINHO GORDO. Eu,** Maria Helena de Jesus, esc., subscrevi.

Vistos,

Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado entre as partes constante de fls. 217/219 e tendo em vista o cumprimento do mesmo conforme fls.223 julgo extinta a presente ação nos termos do art. 487, III c/c 924, II do CPC.

Eventuais custas em aberto ficam a cargo da corré Bradesco Seguros, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Oportunamente averbe-se a extinção e arquivem-se os autos.

P.R.I.

São Carlos, 20 de maio de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA